

ASSUNTO:

CONDUTA EM PERÍODO ELEITORAL

COD:

NOR 317

APROVAÇÃO:

**NORMA DE CONDUTA
EM PERÍODO
ELEITORAL
- NOR 317**

ÍNDICE

1. FINALIDADE	02
2. CONCEITUAÇÃO	02
3. VEDAÇÕES.....	03
4. AFASTAMENTOS.....	06
5. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	06

1. FINALIDADE

Esta norma regulamentará a conduta dos empregados da Empresa Brasil de Comunicação S.A – EBC, dos ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior e dos prestadores de serviços da EBC durante o período eleitoral sem prejuízo do disposto na Lei nº. 9.504, de 30 de dezembro de 1997, Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e na Instrução Normativa SECOM nº 03, de 04 de março de 2010.

2. CONCEITUAÇÃO

2.1 EMPREGADO DA EBC: o ocupante de cargo que tenha ingressado nos quadros da EBC por meio de concurso público, os contratados temporariamente nos termos da Lei 11.652/2008, os ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança, os cedidos por órgãos e entidades da administração pública e por organizações ligadas a ela;

2.2 Ocupantes de cargo de direção e assessoramento superior: As pessoas ou empregados da EBC eleitos ou nomeadas para a ocupação e exercício dos cargos de direção, superintendência, auditoria, ouvidoria, gerência, coordenação e assessoria;

2.3 Prestador de serviço: a pessoa contratada diretamente pela EBC ou que seja empregado de empresa contratada para prestar serviços determinados que exerça suas atividades nas dependências da EBC ou fora delas.

3. VEDAÇÕES

3.1 Durante o período eleitoral é vedado aos agentes indicados nos itens 2.1, 2.2 e 2.3:

- I – figurar em gravações de áudio ou vídeo para uso em campanhas políticas;
- II - animar comícios, posar para fotos em apoio a candidatos à eleição majoritária ou proporcional, partidos ou coligações;
- III – Utilizar durante a jornada de trabalho ou no interior das instalações da EBC broches, camisetas, bottons ou similares que expressem comprometimento ou apoio a candidato, partido ou coligação;
- IV - praticar outros atos que configurem apoio ostensivo a candidato, partido ou coligação, utilizando-se para tanto, de imagem que os associe à EBC;

3.2 São proibidas aos agentes indicados nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Empresa;

II - usar materiais ou serviços custeados pela Empresa;

III - ceder empregado ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante a jornada de trabalho, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

3.4 É vedada a concessão de licença não remunerada ou para trato de interesse particular aos agentes indicados nos itens 2.1, 2.2, durante o período eleitoral.

3.5 A EBC não poderá nos três meses que antecedem o pleito:

I - realizar transferência voluntária de recursos da empresa aos Estados e Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

II - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos empregados que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido em Lei e até a posse dos eleitos.

III - utilizar os bens e equipamentos da empresa para a realização de atividades de propaganda eleitoral e/ou campanha política.

3.5.1 É vedado ainda a EBC nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar empregado, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo.

3.6 São proibidas as ações de veiculação ou distribuição de propaganda eleitoral de qualquer natureza, nas dependências da EBC, tais como:

I – fixação de placas, cartazes, estandartes, faixas, panfletos, pichação, inscrição a tinta e assemelhados;

II – uso ou distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

III - utilização dos murais de comunicação interna para a exposição de propaganda, fixação adesivos nos carros estacionados em área da empresa, computadores, gravadores, microfones câmeras ou outros equipamentos de uso da EBC.

3.7 A vedação de veiculação de propaganda eleitoral disposta no subitem anterior estende-se à utilização do email institucional da EBC para a divulgação de:

I - Candidatos, partidos ou coligações;

II – sites ou endereços eletrônicos da rede mundial de computadores, “blogs”, páginas pessoais de candidatos, partidos, coligações, ou em redes de comunicação e relacionamento tais como “twitter”, “facebook” e “orkut”.

3.8 É vedada a utilização do nome da EBC, de seus símbolos, marcas ou a associação da sua imagem à campanha de candidatos, partidos ou coligações, por meio de “emails”, “sites” ou endereços eletrônicos da rede mundial de computadores, “blogs”, páginas pessoais de candidatos, partidos, coligações, ou em redes de comunicação e relacionamento tais como “twitter”, “facebook” e “orkut” sob pena de prática de crime eleitoral previsto no art. 40 da Lei 9.504, de 30 de dezembro de 1997.

4. AFASTAMENTOS

4.1 Os agentes indicados nos itens 2.1 e 2.3 que pretendam concorrer a cargo eletivo deverão afastar-se de suas funções pelo menos 03 (três) meses antes das eleições.

4.2 No caso dos agentes indicados nos itens 2.2, o afastamento deverá se dar pelo menos 06 (seis) meses antes das eleições.

4.2.1 Na hipótese dos agentes mencionados no item 2.2 não serem funcionários efetivos da EBC, a exoneração da função deverá ocorrer pelo menos 06 (seis) meses antes das eleições.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 As disposições contidas nesta norma aplicam-se de forma complementar ao Código de Ética Profissional dos Empregados da Empresa.

5.2 A desobediência ou infringência das regras contidas nesta norma ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação eleitoral, bem como na instalação de procedimento para apuração de falta disciplinar.

5.3 A produção jornalística e a programação dos canais públicos vinculados a EBC deverão observar a Resolução nº 4 de 2010, aprovada pelo Conselho Curador da EBC.

5.4 A produção jornalística e a programação do Canal NBr do Poder Executivo Federal, gerido pela EBC, deverão observar a Instrução Normativa Secom nº 3 de 2010.

5.5 É vedado aos agentes indicados nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 fornecer conteúdos produzidos pela EBC a candidatos, partidos e coligações.

5.5.1 A EBC poderá fornecer a candidatos, partidos ou coligações, cópias de conteúdos jornalísticos produzidos pela empresa, desde que guardem relação com a atuação dos candidatos na vida pública.

5.5.2 As solicitações de cópias de conteúdos da EBC por candidatos, partidos ou coligações deverão ser encaminhadas por escrito ao Diretor de Serviços, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, mediante o fornecimento de suporte físico definido pela EBC e indicação precisa do conteúdo pretendido.

Diretoria-Executiva da EBC

Com referendo do Conselho de Administração